

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 82/2025
de 18 de agosto**

Sumário: Aprova o Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, visando fazer face aos danos provocados nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, em decorrência da tempestade tropical de 11 de agosto de 2025.

Na sequência da aprovação da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, que declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, em decorrência dos danos provocados pela tempestade tropical que assolou as ilhas na madrugada do dia 11 de agosto de 2025;

Tendo presente a necessidade imperiosa de, por um lado, garantir a mais célere e plena reposição das condições de vida, de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre,

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 23º e 28º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que estabelece as bases gerais da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Resolução aprova o Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, que sistematiza as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa de emergência e do programa de recuperação e aumento da resiliência, visando fazer face aos danos provocados nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, em decorrência da tempestade tropical que assolou as ilhas de São Vicente, de Santo Antão e de São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025, nos termos do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****Plano Estratégico de Resposta e Recuperação****Governo de Cabo Verde****I. Enquadramento**

Na madrugada de 11 de agosto de 2025, Cabo Verde vivenciou condições climáticas excecionalmente extremas, com impacto devastador: um fenómeno meteorológico aparentemente pacífico, expectável de provocar precipitação variável acompanhada de trovoadas, à passagem pelas ilhas ocidentais do arquipélago, intensificou-se de forma súbita e inesperada, convertendo-se numa tempestade tropical que fustigou as ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau com particular severidade, tendo provocado a perda trágica de oito vidas humanas, o desaparecimento de pessoas, danos e prejuízos incalculáveis e deixando para trás um cenário de absoluta devastação.

Com efeito, uma das situações mais graves ocorreu na ilha de São Vicente, onde no intervalo temporal de apenas uma hora, de acordo com os dados preliminares comunicados pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, terão caído cerca de 163 milímetros de chuva, quando a média anual ronda os 200 mm de chuva. Proporcionalmente, em apenas uma hora, caiu o equivalente a 81,5% do valor total de precipitação que a ilha de São Vicente regista, em média, ao longo de todo o ano.

A volumetria pluviométrica que de forma ininterrupta e muito intensa, caiu num tão curto espaço de tempo provocou fortes enxurradas que causaram a ocorrência de enchentes, inundações, derrocadas e deslizamentos de terras, desabamentos de muros e também a destruição de habitações, de construções e de outras infraestruturas.

Os prejuízos provocados pela queda intensa da água das chuvas nas ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau são estruturais e revelam-se críticos, afetando não só as redes de estradas nacionais e municipais, mas também as vias urbanas, os caminhos vicinais, as redes de abastecimento de água e de saneamento, o sistema de produção e distribuição de energia, os muros de contenção e demais infraestruturas públicas.

Várias habitações foram fustigadas pela força das águas e pela lama de terras arrastadas, deixando várias famílias desalojadas, desprovidas dos seus bens e, portanto, em condições de carência e de vulnerabilidade.

Outrossim, infraestruturas públicas e desportivas foram atingidas.

Os estragos ocorridos conduziram a que as estradas nacionais, municipais e vias urbanas ficassem intransitáveis, impedindo a mobilidade, impossibilitando a ligação entre concelhos e o acesso às localidades. Com efeito, temos ainda localidades que permanecem isoladas na sequência de derrocadas em vários pontos da ilha de Santo Antão, designadamente.

A este cenário desolador de destruição, acresce a perda fatídica de oito vidas humanas, e a que se podem ainda somar outras, em virtude do número de pessoas que ainda se encontram desaparecidas.

As populações das ilhas diretamente afetadas enfrentam, assim, sérios problemas em termos de energia, água, saúde, receção de bens essenciais e géneros alimentícios, entre outros, tornando-se, por isso, necessário intervenções de urgência no sentido de, por um lado, garantir a mais celeridade e plena reposição das condições de vida, de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

II. Plano Estratégico de Resposta e Recuperação

Na sequência da aprovação da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, que declara a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal, em decorrência dos danos provocados pela tempestade tropical;

Considerando os danos estruturais causados nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, no sistema de produção e distribuição de energia, nos muros de contenção e outras infraestruturas públicas, impondo constrangimentos diretos ao trânsito de veículos, à circulação dos cidadãos, ao funcionamento dos serviços e ao acesso a certas zonas e localidades;

Atentos à necessidade de, por um lado, garantir a mais celeridade e plena reposição das condições de vida, de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

São adotadas as seguintes medidas:

A. Implementação da estrutura de comando e coordenação

Visando dar o necessário suporte político e governamental à operacionalização do plano estratégico de resposta e recuperação, o Governo institui o Gabinete de Coordenação Política, no

qual participam:

- a) Primeiro-Ministro, que assegura a coordenação geral;
- b) O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, que assumirá a coordenação das questões relacionadas com o financiamento das ações a realizar;
- c) O Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, que assumirá a coordenação das ações de proteção social;
- d) A Ministra da Defesa Nacional, que promoverá a intervenção das Forças Armadas no quadro do sistema nacional de proteção civil;
- e) O Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, que assumirá a coordenação das ações dirigidas às empresas e ao comércio formal e informal;
- f) O Ministro do Mar, que assumirá a coordenação das ações no domínio do mar;
- g) O Ministro da Administração Interna, que assumirá a coordenação das ações desenvolvidas no âmbito do sistema nacional de proteção civil e a execução das medidas aprovadas pelo Governo no quadro das ações de proteção e de emergência social, sanitária e infraestrutural, bem assim a articulação e a coordenação das diversas iniciativas de solidariedade de ONG, entidades religiosas, outras organizações da sociedade civil, de empresas e da diáspora;
- h) O Ministro da Saúde, que assumirá a coordenação das questões relacionadas com segurança sanitária e saúde;
- i) O Ministro da Agricultura e Ambiente, que assumirá a coordenação no domínio da água e saneamento;
- j) O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, que assumirá a coordenação no domínio da energia;
- k) O Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, que assumirá a coordenação das ações no domínio das infraestruturas rodoviárias, urbanas, edificações públicas e habitação;
- l) O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, que assumirá a coordenação das ações a desenvolver no domínio municipal.

Outrossim, em conformidade com a Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que estabelece as bases gerais da proteção civil, na sequência da declaração de situação de calamidade, será acionado o Conselho Nacional de Proteção Civil, ao qual compete, entre outras:

- a) Desencadear as ações previstas nos planos de emergência e assegurar a condução das operações de proteção civil delas decorrentes;
- b) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar;
- c) Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvidos, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias.

Os mecanismos de colaboração e de cooperação institucional, as garantias de autoridade e as estruturas, normas e procedimentos de articulação operacional serão implementados no âmbito do sistema integrado de Operações de Proteção e Socorro, de acordo com o previsto na lei.

B. Implementação do Programa de Emergência e do Programa de Recuperação

A operacionalização do plano estratégico de resposta e recuperação compreenderá intervenções a diferentes níveis, conforme se encontra abaixo estruturado:

B.1. Implementação do Programa de Emergência

O Programa concretiza uma atuação no plano imediato, direcionada para a prestação de socorro e de cuidados emergenciais, visando atender as necessidades essenciais das populações afetadas. Incluem-se neste programa os seguintes eixos e atividades:

EIXO 1: INVENTARIAÇÃO DAS SITUAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA SOCIAL	
Atividade	Entidade responsável
Realização de levantamentos das pessoas afetadas e organização de cadastros	Câmara Municipal de São Vicente (CMSV) e Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS)

EIXO 2: MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO RENDIMENTO	
Atividade	Entidade responsável
1. Medidas de emergência social dirigidas a familiares das pessoas que perderam a vida ou desapareceram e a pessoas colocadas em situação de realojamento ou casas destruídas ou danificadas	MFIDS e CMSV
Rendimento Social Emergencial (temporário mensal)	
Pensão	
Cuidados	
Realojamento temporário; reabilitação de casas; atribuição de casas sociais	
2. Medidas específicas para pessoas com viaturas sinistradas	Ministério das Finanças e Ministério da Administração Interna
3. Medidas de proteção da atividade económica para os que perderam rendimento ou sofreram danos e prejuízos, por efeitos da tempestade, provocados por danificação de instalações, produtos em exposição e stock	MFIDS e Ministério Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial
a) Beneficiários:	
Comerciantes informais (vendedores nos mercados e feiras municipais)	
Operadores de pesca (pescadores e peixeiras)	
Agricultores e criadores de gado	
Condutores profissionais	
Micro, Pequenas e Médias Empresas	
b) Instrumentos das medidas de proteção atividade económica	
i) Rendimento Social Emergencial	
ii) Subvenção financeira a fundo perdido	
iii) Crédito emergencial com bonificação de taxa de juros e garantia do Estado	
iv) Prorrogação de prazos de cumprimento de obrigações acessórias – impostos e contribuições à segurança social	
v) Medidas fiscais	

**EIXO 3: MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REPOSIÇÃO DE
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES**

Atividade	Entidade responsável
Avaliação técnica do risco e mapeamento das zonas e intervenções prioritárias	Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros (SNPCB)
Implementação de soluções imediatas de drenagem das águas pluviais	SNPCB e Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIHOT)
Estabilização e reforço do sistema de saneamento, com implementação de soluções de gestão de resíduos	CMSV e ELECTRA
Limpeza e remoção de lamas e escombros	CMSV, MIHOT, SNPCB
Desobstrução de vias de comunicação (estradas e ruas) e de acesso às localidades	CMSV, MIHOT, SNPCB
Construção de muros de contenção e proteção das encostas	MIHOT, CMSV e SNPCB
Reparação da estação de captação e dessalinização de água e reposição do serviço de produção e distribuição de água	ELECTRA
Normalização do serviço de produção e distribuição de energia	ELECTRA
Recuperação de furos, poços e sistemas de adução e distribuição de água para rega e abeberamento de animais	Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)

**EIXO 4: MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO SECUNDÁRIO - SEGURANÇA
SANITÁRIA E SAÚDE**

Atividade	Entidade responsável
Ações de vigilância em saúde - monitoramento contínuo de doenças infecciosas e identificação precoce de potenciais surtos	Ministério da Saúde (MS)
Ações de controlo de vetores e zoonoses	MS
Produção e disseminação de informação clara sobre os riscos à saúde e medidas de proteção	MS
Reabilitação da infraestrutura e serviços de saúde	MS e MIHOT
Controlo e gestão de stocks de equipamentos e materiais de segurança e de proteção individual	MS e SNPCB
Controlo e gestão de stocks de medicamentos essenciais	MS e EMPROFAC
Controlo e gestão do plano de abastecimento das ilhas e de escoamento de produtos, designadamente alimentos essenciais e de bens de primeira necessidade	MAA, Forças Armadas (FA), ENAPOR

EIXO 5: INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Atividade	Entidade responsável
Produção regular de conteúdos de informação consequente disseminação	SNPCB e Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo (GCI)
Reforço do sistema de alerta e de difusão de informação útil	SNPCB
Coordenação da informação oficial veiculada pelos órgãos de comunicação social	SNPCB e GCI

EIXO 6: SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTEÇÃO CIVIL	
Atividade	Entidade responsável
Atualização do levantamento e gestão dos meios de resposta existentes a nível local, regional e nacional	SNPCB e PN
Definição dos mecanismos de articulação institucional e procedimentos operacionais, nos termos do sistema de operações de proteção e socorro	SNPCB e PN
Controlo e gestão da reserva nacional de equipamentos de segurança e proteção individual	SNPCB e PN

EIXO 7: FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Atividade	Entidade responsável
Ativação do Fundo Nacional de Emergência	MF e SNPCB
Coordenação e facilitação do processo de mobilização de recursos domésticos	MF
Coordenação dos procedimentos de contratação simplificada (regime excecional de contratação pública)	MF
Coordenação e agilização do processo de mobilização de recursos externos	MF e Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR)

B.2. Implementação do Programa de Recuperação e Aumento da Resiliência

O Programa concretiza uma atuação estruturada, suportada por um diagnóstico exaustivo dos danos e prejuízos provocados pela ocorrência de catástrofe natural, visando restabelecer as condições normais de vida, de mobilidade e acessibilidade das populações, minimizar os impactos negativos e fortalecer a capacidade de prevenção e de resposta a futuros desastres.

O Programa deverá contemplar ações como a reconstrução de infraestruturas públicas e privadas, a requalificação dos bairros atingidos, a recuperação das praias e da orla marítima, a reconfiguração e reconstrução dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de proteção de encostas e a implementação de medidas para prevenir ou mitigar os efeitos de desastres futuros.

Tendo em vista a estruturação do Programa de Recuperação e Aumento da Resiliência, será realizado um levantamento técnico exaustivo dos danos estruturais causados:

- nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais,
- redes de abastecimento de água e de saneamento;
- nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais;
- no sistema de produção e distribuição de energia;
- nos muros de contenção;
- à orla de Mindelo e zona portuária;
- demais infraestruturas públicas, como mercados, praças, infraestruturas desportivas e sociais;
- às habitações particulares e estabelecimentos de comércio; etc.

O referido levantamento será realizado pelo Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, em estreita articulação com a Câmara Municipal de São Vicente, o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, a ENAPOR, e outras entidades que possam ser pertinentes no contexto da elaboração do referido diagnóstico.

O referido levantamento deverá ser consubstanciar-se num diagnóstico e inventariação dos danos provocados, na avaliação do risco existente, no plano de recuperação e na identificação de medidas especiais de prevenção e mitigação do risco e dos efeitos de desastres futuros.

C. Regime Excecional de contratação pública

No contexto da execução dos programas de emergência e de recuperação e aumento da resiliência, e nos termos do artigo 28º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 07 de março, a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de contratos de locação ou aquisição de bens e serviços, que tenham em vista prevenir ou acorrer a situações advenientes direta e exclusivamente de necessidades provocadas pela catástrofe natural que assolou as ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, nos termos da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, pode ser efetuada por ajuste direto, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna, sem sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas.

Os procedimentos serão efetuados em regime de urgência, compatível com a necessidade de rápida reconstrução, nos termos excepcionais previstos no Código de Contratação Pública, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa devidamente fundamentado e em conformidade

Neste sentido, serão privilegiados os procedimentos de ajuste direto e de concurso restrito.

D. Articulação com parceiros de desenvolvimento e parceiros sociais

No contexto da execução dos programas de emergência e de recuperação e aumento da resiliência, será ainda promovida a articulação e coordenação de ações e de apoio com parceiros de desenvolvimento e parceiros sociais e organizações não governamentais e da sociedade civil.